SENTENÇA

Processo n°: 1011390-08.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de herança

Requerente: Regislaine Maria Semolin Requerido (falecido): José Aparecido Semolin

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Regislaine Maria Semolin informa que seu genitor José Aparecido Semolin faleceu em 07/05/2017, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandato à fl. 05. Documentos às fls. 06/264.

O MP manifestou-se à fl. 267.

É o relatório. Fundamento e decido.

José Aparecido Semolin faleceu em 07/05/2017, conforme fl. 08. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 11/15. O testador nomeou testamenteiro o Sr. Tiago Luiz Zacarin (fls. 12).

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 267, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 736 caput do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo falecido (fls. 11/15). A requerente providenciará o **recolhimento das custas processuais** e o comparecimento, em cartório, em 5 dias, do testamenteiro nomeado pelo testador, Tiago Luiz

imediatamente.

Zacarin, **para prestar respectivo compromisso**, fornecendo-lhe certidão desse termo. O cartório providenciará o apensamento deste ao inventário nº 1006988-78.2017.8.26.0566.

P.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA